

01-0006/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0006/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0006/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ADRIANO DIOGO
ALDAIZA SPOSATI
ANA MARTINS
ANNA MARIA QUADROS
CARLOS NEDER
CELSO CARDOSO
ITALO CARDOSO

E OUTROS

308

E M E N T A:

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, e de outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:12:43

00000055666-14



ARQUIVADO EM

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSOS

Matéria PL 6/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Folha nº 6 de 6
 nº 6 de 1998
 6

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998
 COMISSÃO DE SAÚDE,
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
 SAÚDE, TRABALHO E SEGURANÇA,
 EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-0006/1998

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário tem função deliberativa e informativa com as seguintes atribuições:

- I - monitorar a morbi-mortalidade por câncer feminino e controlar as ações para sua prevenção e detecção precoce;
- II - criar um registro permanente dos atendimentos da rede pública Municipal de Saúde;
- III - propor ações para a implementação do controle do câncer ginecológico e mamário;
- IV - acompanhar o controle de qualidade da citologia oncológica-Papanicolaou;
- V - propor fluxos para encaminhamento das mulheres ao tratamento, com garantia de vaga e retorno à Unidade Básica de Saúde;
- VI - instituir outras formas de redução da morbi-mortalidade por câncer entre as mulheres.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário será constituído com as seguintes representações;

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 04 FEV 1998 ★
 - DT. 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª. DISCUSSÃO
 ★ * 9 NOV 1999 ★
 PRESIDENTE

I - Sete representantes da Sociedade Civil distribuídos da seguinte forma:

- a) dois representantes do Movimento Popular de Mulheres;
- b) dois representantes dos Movimento Popular de Saúde;
- c) dois representantes das entidades sindicais dos Trabalhadores da Saúde;
- d) um representante dos Conselhos Regionais de Fiscalização e Ética do exercício profissional da área de saúde.

II - Sete representantes das Instituições Públicas e Privadas produtoras de serviços e materiais de Saúde distribuídos da seguinte forma:

- a) um representante das Instituições Universitárias;
- b) um representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- c) um representante da Fundação Oncocentro
- d) um representante do Ministério da Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) um representante de Entidade Filantrópica que tenha o objetivo de prestação de serviços de prevenção e controle de câncer mamário e ginecológico;
- g) um representante de Entidade conveniada que tenha o objetivo de prestação de serviços de prevenção e controle de câncer mamário e ginecológico.

§ 1º - a representação da Sociedade Civil será paritária , ou seja de 50% em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no Comitê.

§ 2º A cada titular corresponderá um suplente.

§ 3º - As funções dos membros do Comitê de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

Fls. 4
no 6 3 1998
AD

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Controle de Câncer Ginecológico e mamário será de dois anos.

§ 5º - Os membros provenientes da Sociedade Civil, dos Trabalhadores da Saúde e Produtores de Serviços e Materiais de Saúde deverão ser eleitos.

§ 6º - Os membros provenientes das Instituições Públicas deverão ser indicados pelos seus representantes legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

152 Adriano Diogo *Adriano Diogo* 276 Maria Helena *Maria Helena*
267 \ Paulo Frange *Paulo Frange* 255 Aldaiza Sposati *Aldaiza Sposati*
202 \ Nelson Proença *Nelson Proença* 250 Ana Maria Quadros *Ana Maria Quadros*
266 \ Oswaldo Eneas *Oswaldo Eneas* 203 Ana Martins *Ana Martins*
217 \ Mário Dias *Mário Dias* 169 Lidia Correia *Lidia Correia*
274 Celso Cardoso *Celso Cardoso* 284 Maely Verginiano Margareli *Maely Verginiano Margareli*
977 \ Luiz Paschoal *Luiz Paschoal* 280 Carlos Neder *Carlos Neder*
164 Italo Cardoso *Italo Cardoso*

Feito no	4	de pros	f. 5
no	6	de 19	98
			

Justificativa

Apesar da participação cada vez mais ativa das mulheres na sociedade, ainda há muito que evoluir para se alcançar a cidadania plena, sem restrições e discriminação.

Na área da saúde, poderíamos ter grandes avanços se a legislação em vigor fosse efetivamente aplicada. Há que se retomar a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e o Código Estadual de Saúde. Também existem várias outras leis específicas já aprovadas e outras em tramitação, o que demonstra a relevância e urgência desta matéria.

No âmbito nacional existe a importante referência do SUS-Sistema Único de Saúde e do PAISM- Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, complementares na defesa da abordagem preventiva, universal, em todas as fases da vida e grupalizada.

Ambos fruto da reflexão e mobilização da sociedade civil organizada, principalmente dos movimentos de saúde, sanitaristas e feminista.

Porém, o desrespeito a estes direitos tem penalizado a população, causando doenças e mortes. Entre as mulheres, o câncer é a segunda causa de mortalidade no estado de São Paulo e sua localização mais frequente é a mama, seguida do útero.

É urgente que se tomem providências para reverter este quadro, uma vez que estas são mortes evitáveis através da maior resolutividade e qualidade do serviço público de saúde.

A mortalidade por câncer de mama têm crescido muito no último período, em 1996 esta foi a segunda causa isolada de morte na cidade de São Paulo entre mulheres de 15 a 49 anos, superada apenas pela Aids. Além disto, em 70% dos casos a mulher só chega ao médico quando a doença já está adiantada tornando a cura muito mais difícil. A demora e a dificuldade de acesso ao serviço público podem ser responsáveis por boa parte destas mortes, bem como a falta de uma ação preventiva de sensibilização e orientação para o auto-exame mensal da mama, o que poderia salvar vidas e evitar mutilações.

Quanto ao câncer de colo, há um eficiente meio de prevenção: o teste Papanicolaou, que pode ser implementado em larga escala e a baixo custo, alcançando todas as mulheres com vida sexual ativa. Apesar disto, nos últimos 20 anos, o índice de mortalidade se manteve inalterado no

estado de São Paulo, o que revela a escassez de políticas públicas eficientes até nos grandes centros urbanos.

No sentido de melhorar a atuação municipal no combate ao câncer feminino é apresentado este projeto de lei, que dispõe sobre a criação de um Comitê Municipal de Controle do Câncer Ginecológico e Mamário.

Este Comitê deverá trabalhar com o objetivo de :

- ampliar a cobertura de Papanicolaou para 85% das mulheres com vida sexual ativa atual ou passada;
- promover o diagnóstico precoce do câncer de mama e colo de útero;
- ampliar a retaguarda para diagnóstico e tratamento;
- propor campanhas permanentes e periódicas de sensibilização e informação da população;

ampliar a capacidade do serviço público através de uma política de incremento de recursos humanos e

- garantir a destinação da verba específica do programa de saúde da mulher, já prevista na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o planejamento e avaliação dos serviços.

Em face do exposto, solicitamos a esta Edilidade a aprovação da presente proposição dada a extrema importância da matéria para a cidade de São Paulo.



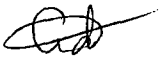
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7

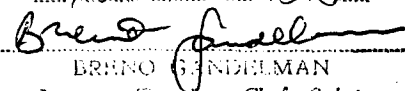
Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 06 de 19 98 10 02 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-02-98
Lei 12.330/97,


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

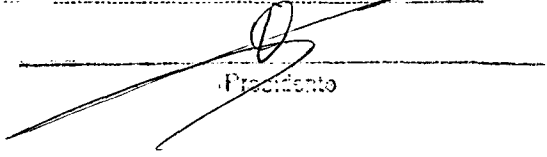
12/02/98

BRENO GENDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/2/98 às 15:45hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

 DIGO VIVIANE
FERNAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 02 de 19 98


Presidente

Wladimir Digo e outros, que
 do de (Câmara de Comércio

de São Paulo

de 1998

de 1998

de 1998

de 1998

de 1998

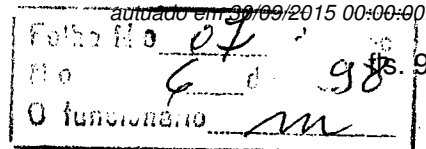
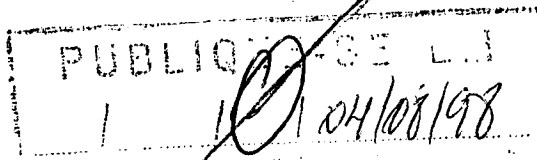
de 1998

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 11.08.98

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº. 006/98.

16 - PAR
16-1097/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo e outros, que objetiva instituir no Município de São Paulo o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

Segundo a propositura, o Comitê, composto por representantes da sociedade civil e de instituições públicas e privadas produtoras de serviços e materiais de saúde, teria atribuições como monitorar a mortalidade por câncer feminino e controlar as ações para a sua prevenção e detecção precoce; criar um registro permanente dos atendimentos da rede pública municipal de saúde; propor ações para a implementação do controle do câncer ginecológico e mamário etc.

O projeto encontra amparo no art. 23, II, de nossa Carta Magna, bem como nos artigos 13, I e XVIII da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 4/8/98

17 - RELCOM
17-0478/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 08 19 98
pagina 240 coluna 2
Conferido: M

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/08/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/8/98 as 13:15 h.

VERA NÍCOL R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Tommaso Paiva
para relatar Regimentalmente até 1 1 1
à Sala da Comissão de Administração Pública

Amir
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão n. junho desta sessão 28 08 98 a) 1
folhas de n. 08 08 28 08 98 a) 1



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 08 do proc. N.º 6 do 19 98 fls. 11
O funcionário

16 - PAR
16-1225/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 06/98

De autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, apoiado por outros Senhores Vereadores, o projeto de lei 06/98 visa criar o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

O referido Comitê terá função deliberativa e informativa com as seguintes atribuições:

I - monitorar a morbi-mortalidade por câncer feminino e controlar as ações para sua prevenção e detecção precoce;

II - criar um registro permanente dos atendimentos da rede pública Municipal de Saúde;

III - propor ações para a implementação do controle do câncer ginecológico e mamário;

IV - acompanhar o controle de qualidade da citologia oncológica-Papanicolaou;

V - propor fluxos para encaminhamento das mulheres ao tratamento, com garantia de vaga e retorno à unidade Básica de Saúde;

VI - instituir outras formas de redução da morbi-mortalidade por câncer entre as mulheres.

Dispõe, ainda, que o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário será constituído por representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas e Privadas, com mandato de dois anos.

Segundo a justificativa, a mortalidade por câncer de mama tem crescido muito. Em 1996, esta foi a segunda causa isolada de morte na cidade de São Paulo entre mulheres de 15 a 49 anos, superada apenas pela AIDS. Além disso, em 70% dos casos, a mulher só chega ao médico quando a doença já está adiantada tornando a cura muito mais difícil.

Em relação ao câncer de colo de útero, há um eficiente meio de prevenção: o teste Papanicolaou, que pode ser implementado em larga escala e a baixo custo, alcançando todas as mulheres com vida sexual ativa. Apesar disto, nos últimos 20 anos, o índice de mortalidade se manteve inalterado no Estado de São Paulo, o que revela a escassez de políticas públicas eficientes até nos grandes centros urbanos.

Por tudo isso, e com o intuito de melhorar a atuação municipal no combate ao câncer feminino, os I. Autores apresentaram o presente projeto de lei instituindo o Comitê Municipal de Controle do Câncer Ginecológico e Mamário.

Efetivamente, a matéria é louvável e de elevado interesse público, merecendo o integral apoio dos membros desta Comissão de Administração Pública. De se ressaltar, por oportuno, que este Relator, também preocupado com a



Folha n.º 09 do proc.
N.º 6 de 1998
O funcionário

fls. 12

Câmara Municipal de São Paulo

saúde da mulher e sabedor da importância da realização das ações preventivas de controle do câncer feminino, é o autor da lei 11.816/95, que instituiu, no município de São Paulo, a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama".

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável ao projeto de lei 06/98.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25.08.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4054/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28/08/98
 página 40 coluna 1
 Contador: *up*

A Douta Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 28/08/98

VERA NICE B. RIBEIRO
 SECRETÁRIA

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 31/08/98 h,

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Mário Dias
 SALI DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA
 SOCIAL E TRABALHO.

03/09/98.
Umuanga
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, juntado mais daig papel para informação documentin, rubricado sob
 folha n. 10 / 18/09/98. 10



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	10	do proc.	
Nº	06	de 19	98
funcionário			

fls. 14

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 18, 09, 98

Vereador Nelson Proença

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha nº 11	05/12/88



16 - PAR
16-1613/1998

Folha nº 1 do proc. N° 06 de 1998
O funcionário
Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 16

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/1998**

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Adriano Diogo e outros que visa instituir o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário.

A justificativa do projeto baseia-se no grande índice de mortalidade causada pelo câncer na mulher. Com a criação deste comitê que teria por objetivo, entre outros, promover o diagnóstico precoce da doença, tentaria se reduzir este número alarmante de mortes.

A D. Comissão de Constituição e Justiça deu parecer às fls. 07, opinando pela Legalidade do projeto em tela.

No que tange ao mérito desta comissão, entendemos que a matéria em questão é de grande relevância uma vez que o Município deve sempre estar atento aos problemas da população, principalmente no que diz respeito à saúde pública.

A falta de informação ou muitas vezes a errônea idéia de um problema, pode causar consequências muito graves. No caso em questão, é evidente que se o câncer de colo de útero e o de mama forem diagnosticados precocemente suas chances de recuperação são muito grandes. Entretanto, o que vemos hoje na cidade de São Paulo, é a morte como resultado uma vez que há total desinformação da população que não pratica atos simples como um papanicolaou anual.

Desta forma, com a criação do referido Comitê, a população passaria a ter meios mais eficientes para o combate da doença que atualmente, só fica atrás da AIDS nos índices de mortalidade.

17 - RELCOM
17-7070/1998



Câmara Municipal

autuado em 30/03/2015 00:00:00.

Folha nº	12	do proc.
Nº	06	de 19
de	funcionário	São Paulo

fls. 17

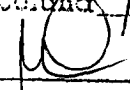
Diante de todo o exposto é **FAVORÁVEL** o parecer.

Trabalho em . Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Caro Sr. Carlos
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 11 / 98
pagina 61 coluna 19
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17 / 11 / 98


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão do
Finanças e Orçamento
Em 27/11/98 as 1000 h 

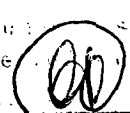
Nome Vereador NATALICIO BEZERRA
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27 / 11 / 98


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: M. juntado e usado para a elaboração do projeto de lei nº 13 (1ª e 2ª sessões de 1998)
11 / 12 / 98 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 14 / 12 / 1998.

rsj

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(d) a(s) seguinte(s) rubrica(s) sob n.º 14
125 12 98



16 - PAR
16-1891/1998

Folha n.º 14 do proc.
n.º 06 de 1998 fls. 21
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 6/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo e outros, visa criar o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário, vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

De acordo com a propositura, são atribuições do Comitê: monitorar a morbi-mortalidade por câncer feminino, controlar as ações para sua prevenção e detecção precoce, e instituir outras formas de redução da morbi-mortalidade por câncer entre as mulheres; criar um registro permanente dos atendimentos da rede pública municipal de Saúde; propor ações para a implementação do controle do câncer ginecológico e mamário; acompanhar o controle de qualidade da citologia oncológica-Papanicolau; e propor fluxos para encaminhamento das mulheres ao tratamento, com garantia de vaga e retorno à Unidade Básica de Saúde.

A propositura dispõe ainda sobre a composição do Comitê, o número de membros, e o período de mandato.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2407/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/12/98 pág. 39
coluna 1ª conferido: *ha*

205ª ATM.
Em 17/12/98

ha

ISAEL F. S. P. NASCIMENTO
Of. Adm. Coral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXEMPLAR DE ARQUIVO Nº 10126 de 17/12/98
EXEMPLAR Nº 2
15216/12/11/99



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	13	de	proced.	23
006		12 9 23		

ROD.:08	FOLHA:1	TAQ.:dagmar	SESSÃO:108-SE	Assistente Técnico de Direção III
ORADOR:	APARTEANTE:			SDATA:09-11-2003

"Item 39

PL 6/98, do Vereador Adriano Diogo (PT) e outros

Institui o Comitê Municipal de Controle de Câncer Ginecológico e Mamário.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha n.º 6 de 98
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863
DATA: 09-11
S. 24

ROD.:08 FOLHA:2 TAQ.:dagmar SESSÃO:108-SE
ORADOR: APARTEANTE: **Assistente Técnico de Direção III**
Registro 10.863
DATA:09-11

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado. .

Passemos ao item seguinte.